



ESTADO DO PIAUÍ  
**Câmara Municipal de Teresina**  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA. LEI Nº \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_

**APROVA:**

Acrescenta-se o inciso XV e os §§ 1º e 2º ao art. 18 da Lei Municipal nº 3.208, de 31 de julho de 2003, que "Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, cria o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências", e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA**, Estado do Piauí,

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam acrescentados o inciso XV e os §§ 1º e 2º ao art. 18 da Lei Municipal nº 3.208, de 31 de julho de 2003, com as seguintes redações:

*"Art. 18.....*

*XV- Alimentar o Sistema de Informações para Infância e Adolescência — SIPIA — Conselho Tutelar.*

*§ 1º A omissão na alimentação do Sistema de Informações para Infância e Adolescência — SIPIA, sem justificativa plausível, configurará infração funcional grave, sujeita a processo administrativo disciplinar, nos termos da regulamentação estabelecida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Teresina CMDCAT.*

*§ 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Teresina regulamentará, por meio de resolução, o procedimento administrativo aplicável nos casos de omissão, garantindo, em todas as etapas, o direito à ampla defesa e ao contraditório".*

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Teresina, 17 de setembro de 2025.

Vereador **ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA**  
Presidente da Câmara Municipal de Teresina

Vereadora **FERNANDA GABRIELLY COSTA GOMES**

1ª Secretária

Vereadora **ELZUIA ALVES CALISTO**

2ª Secretária

